DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

SEGUNDA-FEIRA – 20 DE ABRIL DE 2026 - ANO VI – EDIÇÃO N° 275

Edição eletrônica disponível no site www.pintadas.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS PUBLICA:

- **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO “FLIPINTADAS-FESTA LITERÁRIA 2026”, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE PINTADAS, BAHIA, COM FORNECIMENTO DE TODA A INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA, RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS, INCLUINDO MONTAGEM DE ESPAÇOS TEMÁTICOS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PROGRAMAÇÃO CULTURAL, OFICINAS, PALESTRAS, MEDIAÇÃO DE LEITURA, APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E DEMAIS ATIVIDADES VOLTADAS AO INCENTIVO À LEITURA E À ESCRITA.

REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
Dados: 2026.04.20 14:07:20 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
20 DE ABRIL DE 2026
ANO VI – **EDIÇÃO Nº 275**

Edição eletrônica disponível no site www.pintadas.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO para o credenciamento de empresa especializada para organização, planejamento e execução de evento cultural denominado “FLIPINTADAS-Festa Literária 2026”, a ser realizado no município de Pintadas, Bahia, com fornecimento de toda a infraestrutura, logística, recursos humanos e serviços necessários, incluindo montagem de espaços temáticos, sonorização, iluminação, programação cultural, oficinas, palestras, mediação de leitura, apresentações artísticas e demais atividades voltadas ao incentivo à leitura e à escrita, conforme descrições contidas no Edital e seus Anexos.

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
20 DE ABRIL DE 2026
ANO VI – **EDIÇÃO Nº 275**

Edição eletrônica disponível no site www.pintadas.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

PREÂMBULO:

I. REGÊNCIA LEGAL

Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 11.878/2024, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis à espécie.

II. ÓRGÃO INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINTADAS-BAHIA

III. CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

IV. Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO para o credenciamento de empresa especializada para organização, planejamento e execução de evento cultural denominado "FLIPINTADAS-Festa Literária 2026", a ser realizado no município de Pintadas, Bahia, com fornecimento de toda a infraestrutura, logística, recursos humanos e serviços necessários, incluindo montagem de espaços temáticos, sonorização, iluminação, programação cultural, oficinas, palestras, mediação de leitura, apresentações artísticas e demais atividades voltadas ao incentivo à leitura e à escrita, conforme descrições contidas no Edital e seus Anexos..

V. INÍCIO DO CREDENCIAMENTO

DATA: 24 de abril de 2026

HORA: 10:00

LOCAL: Sala de Licitações e Contratos, Rua 07 de Setembro, nº 44, Centro – Pintadas-Bahia.

VI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 04; **UNIDADE:** 0405; **PROJETO:** 2011; **ELEMENTO:** 33.90.39; **FONTE DO RECURSO:** 15400000, 15410000, 15420000.

VII. Prazo de validade: O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias.

VIII - CONDUÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

I. Presencial, analogia ao art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021;

II. Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria nº 020/2024, conforme art. 6º, L da Lei nº 14.133/2021.

IX. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela COPEL, de segunda à sexta-feira, das 08 às 17 horas, presencial ou através de solicitação no e-mail: **licitacao@pintadas.ba.gov.br**.

Pintadas – Bahia, 20 de abril de 2026.

Edilaine Ribeiro Rios
Assistente Administrativo
Matrícula 1218

X – PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO:

10.1. Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

10.1. Não poderão participar deste Credenciamento

A. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão, nos termos do **art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/21**, durante o prazo da sanção aplicada;
B. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
C. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
D. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no **art.14 da Lei Federal nº 14.133/21**;
E. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
F. Pessoa jurídica que tenha como sócio aquele a quem foi dirigida as penalidades dos itens A e B, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;
G. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
H. Cooperativas que **não se enquadrem no art. 16 da Lei Federal 14.133/21**.

XI. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

11. 1. As Pessoas Jurídicas interessadas poderão inscrever-se para o credenciamento, no período de 24/04/2026 a 31/12/2026, podendo este período ser estendido à critério da Secretaria Municipal de Educação de Pintadas-Bahia.

11. 2. Serão indeferidas as inscrições das Pessoas Jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.

XII. DO PRAZO DO CONTRATUAL:

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato do Termo de Adesão (Anexo IV), prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base nos artigos **107** e **113 da Lei Federal nº 14.133/21**.

XIII - DO PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13. 1. Os interessados deverão entregar a documentação exigida no item XVI deste Edital, na Sala de Licitações e Contratos, Rua 07 de Setembro, nº 44, Centro – Pintadas-Bahia, das 8h às 12h e das 13h às 17h, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, em envelopes fechados e devidamente identificados, no prazo estabelecido no item XI.1 deste Edital, no prazo de 24/04/2026 a 31/12/2026.

13. 2. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada, preferencialmente em cópia autenticada.

13. 3. A cópia não autenticada, caso apresentada junto com a original, terá sua autenticidade validada pela Comissão.

XIV. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 04; Unidade: 0405; **Projeto:** 2011; **Elemento:** 33.90.39; **Fonte do Recurso:** 15400000, 15410000, 15420000.

XV - PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

15.1. O procedimento do credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.878/2024**,** Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis à espécie.

15.2. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO
ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO;
ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

XVI – DA HABILITAÇÃO

I. Os documentos de habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo represente legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, os Itens de I a IV do preâmbulo, além da expressão "Habilitação ao Credenciamento".

II. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

III. As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. De registro público no caso de empresário individual.

II. Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores.

III. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

IV. RG ou equivalente e CPF dos profissionais que prestarão os serviços.

V. Documentos dos dirigentes ou Representante legal.

16.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27/12/2018.

II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade.

III. A Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional é efetuada mediante apresentação da certidão conjunta pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais (Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro do prazo de validade.

IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, dentro do prazo de validade.

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade.

16.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I. Declaração do proponente de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, conforme modelo – Anexo III.

16.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Apresentação da Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação das propostas.

16.1.5. DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR:

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, deverá ser apresentado declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo III**.**

XVII - PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

17.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela COPEL, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

17.2. A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

17.3. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

17.4. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos.

17.5. Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

17.6. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Pintadas-Bahia, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programada pela Secretaria Municipal de Educação e a disponibilidade financeira e orçamentária.

XVIII - PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

18.1. O credenciamento será processado de acordo com a observância dos seguintes procedimentos:

a) A partir do dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão receberá, mediante protocolo, toda documentação apresentada pelos interessados;

b) Após sessão pública, a Comissão fará análise dessa documentação em conformidade com as exigências constantes neste edital e, sendo constatada a insuficiência das informações ou ausência ou irregularidade da documentação, será comunicado formalmente ao interessado a sua inabilitação ao credenciamento e os requisitos editalícios que deixaram de ser adequadamente atendidos.

c) Os proponentes deverão indicar, no requerimento de credenciamento, consoante o modelo do Anexo I, os serviços que serão disponibilizados para a Secretaria Municipal de Educação, em consonância com sua capacidade operacional.

d) Durante a vigência do credenciamento, a alteração da capacidade de atendimento deverá ser solicitada por escrito, a qual será analisada pela Secretaria Municipal de Educação.

e) A Comissão de credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo parecer correspondente exigida neste instrumento.

f) A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

g) Havendo necessidade da realização de inspeção técnica local, serão designados data e local, notificando-se o interessado.

h) O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até 90 (noventa) dias a contar do protocolo do pedido, prorrogável uma vez por idêntico período, mediante justificativa escrita.

i) A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da Secretaria Municipal de Educação que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

j) Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

k) Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, observada a capacidade operacional.

XIX. CONTRATAÇÃO

19.1. A contratação dos credenciados para a prestação de serviços será de forma isonômica observada o disposto neste **item 19.5.**

19.2. A contratação dos serviços dar-se-á em razão da necessidade do serviço, conforme descrito no **Anexo I** deste edital.

19.3. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante do **Anexo IV** deste edital.

19.4. O credenciado convocado para assinar o contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4.1. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente, e se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, o termo será no último dia do mês em conformidade com o inc. III e § 3º do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

19.4.2. O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica, § 2º do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

19.5. Caso o credenciado não compareça para assinar o contrato, até o último dia do prazo fixado no item anterior, decairá seu direito de contratação.

19.6. Para a assinatura do contrato o credenciado deverá ser representado por:

a) Administrador que tenha poderes de gerência;

b) Procurador munido de instrumento público de mandato, com poderes específicos para assinar o contrato.

19.7. A documentação legal exigida neste edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato.

19.9. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

XX - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber às sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município quando do credenciamento, a serem graduadas segundo a gravidade da infração:

20.1.1. Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.1.2. Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2. São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento do Município de Pintadas-Bahia, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.

20.2.1. Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

XXI – DAS OBRIGAÇÕES - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

21.1. Os prestadores de serviços deverão observar as disposições da legislação em vigor e do Termo de Referência.

21.2. SÃO RESPONSÁVEIS PELO CUMPRIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

a) A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Secretário Municipal de Educação;

b) Os prestadores dos serviços ora credenciados.

c) A Secretaria Municipal de Educação – é a responsável pela definição e avaliação da Política Municipal de Educação, em consonância com o Plano Plurianual (PPA) 2022-2025.

21.2.1. Para fins do disposto no **DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024**, considera-se:

I. credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II. credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário,

para a execução do objeto;

III. credenciante - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV. edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; e

V. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

21.2. COMPETE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

I. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e quando necessário, prestando os devidos esclarecimentos;

II. Fiscalizar a prestação dos serviços;

III. Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento;

IV. Estabelecer critérios de avaliação e incorporação de novas tecnologias;

V. Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos deste credenciamento.

21.3. COMPETE AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS:

I. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução:

II. Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;

III. Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-realização dos serviços prestados;

IV. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, da maneira adequada e oportuna;

V. Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Educação e de outras autarquias, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente.

VI. Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.

VII. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Educação, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

VIII. As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.

XXII - DO DESCREDENCIAMENTO

22.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

a) Pedido formalizado pelo credenciado;

b) Perda das condições de habilitação do credenciado;

c) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

XXIII - DA RESCISÃO

23.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

23.3. O prestador de serviço poderá resilir administrativamente o contrato, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 90 (noventa)dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

23.4. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

XXIV - DO VALOR

24.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, utilizaram-se como base de referência valores firmados em contratações via CRENCIAMENTO de anos anteriores, bem como valores apresentados em cotações em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1.	Contratação de 08 (oito) profissionais especializados para planejamento e execução de atividade de colagem literária e artístico-pedagógica durante a programação da FLIPINTADAS, com desenvolvimento de práticas interativas voltadas ao incentivo à leitura, à criatividade, à expressão artística e à produção simbólica dos participantes.	Cachê	8	3.050,00	24.400,00
2.	Contratação de grupos artísticos com atuação profissional para realização de apresentações na Mostra de Artes Cênicas da FLIPINTADAS, abrangendo linguagens como teatro, dança, circo e literatura, conforme programação cultural definida pela coordenação do evento.	Cachê	3	11.833,33	35.500,00
3.	Contratação de 07 (sete) profissionais especializados para realização de oficinas de formação literária articuladas às linguagens artísticas, tais como teatro, circo, dança e artes visuais, destinadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino durante a programação da FLIPINTADAS.	Cachê	7	3.109,53	21.766,73
4.	Contratação de grupo artístico-literário para apresentação de concerto cênico-musical ou teatro musical de encerramento da FLIPINTADAS, integrando literatura, música e performance artística à programação oficial do evento.	Cachê	1	24.666,67	24.666,67
5.	Contratação de poetas para apresentação de espetáculos de performance poética e artística durante a programação da FLIPINTADAS, com foco na valorização da oralidade, da produção literária e da cultura regional.	Cachê	2	13.833,33	27.666,67
6.	Contratação de autor(a) para realização de performance literária e participação em atividade de exposição e mediação de sua produção escrita durante a programação da FLIPINTADAS.	Cachê	1	4.000,00	4.000,00
7.	Contratação de 05 (cinco) palestrantes e debatedores para composição e realização de mesas literárias, rodas de conversa e debates temáticos voltados à literatura, à leitura, à escrita e às manifestações culturais integradas à programação da FLIPINTADAS.	Cachê	5	3.066,67	15.333,33
8.	Contratação de escritor(a)/autor(a) para realização de palestra magna com o tema: “Vozes da Terra: narrativas que brotam do chão”, e participação em atividade de exposição literária, com abordagem de temas relacionados à formação leitora, produção literária e valorização da cultura escrita no contexto da FLIPINTADAS.	Cache	2	5.133,33	10.266,67

9.	Contratação de serviço de curadoria literária para planejamento, organização, seleção e acompanhamento da programação da feira literária, incluindo definição de temáticas, convidados, obras, mediações e orientação conceitual das atividades.	Cachê	1	6.500,00	6.500,00
10.	Aquisição de obras literárias de autores convidados participantes da FLIPINTADAS, destinadas à composição de acervo, ações de circulação de leitura, atividades pedagógicas, exposições e incentivo ao acesso ao livro durante o evento.	Unid.	250	60,00	15.000,00
11.	Contratação de profissionais para serviços de carga, descarga, transporte interno, montagem, organização e apoio logístico de materiais, equipamentos e estruturas utilizados na realização da FLIPINTADAS.	Diária	15	100,00	1.500,00
12.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e produção de jogos pedagógicos, materiais lúdicos e adereços cenográficos, destinados à composição, ambientação e dinamização dos estandes das unidades escolares participantes da FLIPINTADAS – Festa Literária, contemplando o desenvolvimento criativo, produção personalizada, fornecimento de materiais e acabamento adequado, em consonância com as temáticas literárias trabalhadas por cada unidade de ensino.	Unid.	7	2.466,67	7.266,67
13.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de criação, desenvolvimento e confecção de cenários artístico-literários, destinados à ambientação dos espaços temáticos, estandes, palcos e demais ambientes utilizados nas apresentações e atividades integrantes da programação da FLIPINTADAS – Festa Literária, contemplando a concepção criativa, produção cenográfica, montagem, instalação e finalização estética dos espaços, em consonância com as temáticas literárias e culturais do evento.	Unid.	11	1.200,00	13.200,00
14.	Aquisição de molduras destinadas à exposição de poemas, cartazes, produções textuais e demais trabalhos literários e artísticos apresentados durante a programação da FLIPINTADAS.	Unid.	60	50,00	3.000,00
15.	Contratação de serviços de costura e confecção de figurinos de personagens literários diversos, destinados às apresentações, intervenções artísticas, atividades pedagógicas e ações temáticas desenvolvidas durante a FLIPINTADAS.	Unid.	250	43,33	10.833,33
16.	Aquisição de perucas para composição de figurinos de personagens literários, destinadas às apresentações artísticas, encenações, intervenções culturais e atividades temáticas da FLIPINTADAS.	Unid.	35	50,00	1.750,00
17.	Contratação de serviços de ornamentação geral para ambientação dos espaços da FLIPINTADAS, compreendendo planejamento decorativo, instalação de elementos visuais bem como: faixas, banners, placas decorativas, identificação dos espaços, totens informativos, letreiros, tapetes, cortinas, tecidos ornamentais, composição temática e finalização estética destinados às atividades do evento.	Cachê	1	21.666,67	21.666,67
				VALOR GLOBAL	254.316,13

XXV - DAS DISPOSIÇÕES

25.1. É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, o qual deverá protocolar o seu requerimento, instruído com a documentação pertinente, a partir da data definida no item V do preâmbulo.

25.2. O prazo de vigência do credenciamento está indicado no item VII do preâmbulo, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que a Secretaria Municipal de Educação necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

25.3. Findo o período de vigência, a Secretaria Municipal de Educação, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidos as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município, por meio eletrônico.

25.4. O credenciamento será homologado por ato formal do Prefeito, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão ao Credenciamento constante do Anexo IV.

25.5. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de (Autorizações da Prestação de Serviços – APS), as quais contemplarão a cota atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

25.6. A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pela Secretaria de Educação, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.

25.7. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos no edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

25.8. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Educação, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

25.9. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada no item VI do preâmbulo.

25.10. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de descontinuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

25.11. Serão indeferidas as inscrições das Pessoas Jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.

XXVI - DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS:

26.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, disposto no Art. 164 da Lei Federal 14133/2021 - Parágrafo único: A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

XXVII - DA CONTRATAÇÃO:

27.1. A contratação dos credenciados para a prestação de serviços será de forma isonômica.

27.2. A contratação dos serviços dar-se-á em razão da necessidade do serviço, conforme descrito no **Anexo I** deste edital.

27.3. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante do **Anexo IV** deste edital.

27.4. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente, e se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, o termo será no último dia do mês em conformidade com o inc. III e § 3º do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

27.5. Para a assinatura do contrato o credenciado deverá ser representado por:

a) Administrador que tenha poderes de gerência;

b) Procurador munido de instrumento público de mandato, com poderes específicos para assinar o contrato.

27.6. A documentação legal exigida neste edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato.

27.7. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

27.8. DAS OBRIGAÇÕES

27.8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas;
c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irreajustável.
d) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;
e) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e este termo;
f) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
g) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

27.8.2. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Assumir exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, cumprindo todas as obrigações constantes no Termo, seus anexos.
b) Atender a todos os destinatários dos serviços com responsabilidade, zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas.
c) Zelar pela pontualidade no atendimento aos destinatários dos serviços.
d) Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.
e) Atender as normas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
f) Assegurar aos usuários das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Pintadas-Bahia todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização.
g) Efetuar o objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo;
h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
i) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

XXVIII – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

a) A prestação de serviço será recebida provisoriamente, de forma sumária, após a execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
b) O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
c) A prestação de serviço será recebida definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
d) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
e) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
f) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

g) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para fins de liquidação, na forma desta seção.

h) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;

II. a data da emissão;

III. os dados do contrato e do órgão contratante;

IV. o período respectivo de execução do contrato;

V. o valor a pagar;

VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

i) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

j) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

k) Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

l) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

m) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

n) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

o) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

p) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

q) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

r) Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

XXIX - DAS FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

f) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de

2021, art. 117, caput).

g) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

h) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

i) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

j) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

k) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

l) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

m) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

n) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

o) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

p) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

q) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

r) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

s) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

t) O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

u) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

XXX - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

30.1. Os preços são fixos e irreajustáveis para o período de vigência contratual um ano. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade nos termos da normatização vigente.

XXXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

31.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

31.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

31.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

31.4 Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei Federal nº 14.133 /2021 e alterações, o presente Edital será parte integrante do Contrato.

31.5 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

31.6 Conforme o disposto no parágrafo único, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, os Contratos serão publicados no Diário Oficial Próprio do Município de Pintadas-Bahia.

31.7. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da empresa profissional que não atender às exigências estabelecidas neste Edital e os padrões adotados pela Secretaria Municipal de Educação de Pintadas-Bahia, ressalvado a ampla defesa;

31.8. Os Candidatos ao Credenciamento são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;

31.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Ipirá, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pintadas – Bahia, 20 de abril de 2026.

Edilaine Ribeiro Rios
Assistente Administrativo
Matrícula 1218

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
20 DE ABRIL DE 2026
ANO VI – **EDIÇÃO Nº 275**

Edição eletrônica disponível no site www.pintadas.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

Ilmo. Senhor Prefeito do Município de Pintadas-Bahia.

O proponente abaixo qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços, conforme Edital publicado por este Município, declarando, sob as penas da lei, que:

PROPONENTE:
CNPJ:
ÁREA DE ATUAÇÃO:
ENDEREÇO:
COMPLEMENTO:
ELULAR:
E-MAIL:
REPRESENTANTE (pessoa jurídica):

a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
e) não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
h) realizará todas as atividades a que se propõe conforme Edital de Credenciamento 008/2026.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,
Local de data

RAZÃO SOCIAL /CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO DA EMPRESA

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a)....., nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ..., expedido pela, inscrito no CPF sob o nº ..., residente à rua, nº, como nosso mandatário, a quem outorgamos ampl os poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: (apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.).

Local de data

RAZÃO SOCIAL /CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
20 DE ABRIL DE 2026
ANO VI – **EDIÇÃO Nº 275**

Edição eletrônica disponível no site www.pintadas.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ANEXO III
MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos:

- Que para os fins do disposto no I do art. 63 da Lei Federal nº 14.1433/2021, atendemos aos requisitos de habilitação, e responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

- Que não possuímos em nosso quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

- Que para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, não empregamos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- Que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento.

- Que ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas legalmente, nos termos do sobredito diploma legal.

Local de data

RAZÃO SOCIAL /CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
20 DE ABRIL DE 2026
ANO VI – **EDIÇÃO Nº 275**

Edição eletrônica disponível no site www.pintadas.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO

AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

O MUNICÍPIO DE PINTADAS-BA E A EMPRESA XXXXXX. MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM

O **MUNICIPIO DE PINTADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Sete De Setembro, nº 44, Centro, Pintadas - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.896.725/0001, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **VALCYR ALMEIDA RIOS**, brasileiro, maior, capaz, portador da cédula de identidade RG nº 380.043.645 SSP/BA, CPF nº 356.144.635-34, residente e domiciliado à rua Novo Horizonte, nº 214, Pintadas- Bahia, e a empresa XXXXXXXXX pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxx, situado à xxxxx, neste ato credenciada por ato publicado no Diário Oficial do Município de Pintadas-Bahia, Edital de CREDENCIAMENTO Nº 008/2026, neste ato representada pelo Sr (s)., portador(es) da Cédula de Identidade RG n.º _____, emitido(s) por xxxxxx e inscrito (s) no CPF sob nº xxxxxxxxxx, doravante denominada apenas CREDENCIADA, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a adesão ao CREDENCIAMENTO de pessoa ---------- de _____ para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição contida no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento é 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos dos art. nº 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão remunerados com base nos valores e quantitativos máximos estabelecidos para todos os credenciados, previamente definidos no Termo de Referência do Edital de Credenciamento 006/2026, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

Parágrafo Único: Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, seguros, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: Órgão: **04;** Unidade: **0405;** Projeto: **2011;** Elemento: **33.90.39;** Fonte do Recurso: 15400000, 15410000, 15420000**.**

Parágrafo Único: A soma dos valores de todas as Autorizações de Prestação de Serviços - APS, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário, bem como de preços e de quantitativos estabelecidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Os pagamentos à CONTRATADA serão efetivados mensalmente, mediante a autorização devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação de Pintadas-Bahia.

§ 1º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

§ 2º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 3º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 4º Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 5º Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§ 6º O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 7º **Do Recebimento da Prestação de Serviços**

a) A prestação de serviço será recebida provisoriamente, de forma sumária, após a execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

b) O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) A prestação de serviço será recebida definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

h) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para fins de liquidação, na forma desta seção.

i) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

 I. o prazo de validade;
 II. a data da emissão;
 III. os dados do contrato e do órgão contratante;
 IV. o período respectivo de execução do contrato;
 V. o valor a pagar;
 VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

j) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

k) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

l) A Administração deverá realizar consulta para:

 I. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 II. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

m) Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

n) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

o) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

p) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

Os preços são fixos e irreajustáveis para o período de vigência contratual um ano. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade nos termos da normatização vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) **7** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irreajustável.

d) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;

e) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e este termo;

f) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

g) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Assumir exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, cumprindo todas as obrigações constantes no Termo, seus anexos.

b) Atender a todos os destinatários dos serviços com responsabilidade, zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas.

c) Zelar pela pontualidade no atendimento aos destinatários dos serviços.

d) Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

e) Atender as normas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

f) Assegurar aos usuários das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Pintadas-Bahia todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização.

g) Efetuar o objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

i) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO:

§1º. O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

§2º. A execução dos serviços ofertados pela credenciada, conforme preenchimento do anexo I do edital do credenciamento, será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a cota atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes, indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§3º. A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS, será definida pelo órgão competente, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.

§4º. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento do órgão competente, a fusão, ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§5º. Os serviços objeto deste credenciamento, durante todo o prazo da sua vigência, deverá ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

§6º. Os estabelecimentos já credenciados poderão solicitar inclusão de procedimentos, a qualquer tempo, durante a validade do contrato, solicitando a substituição da planilha constante no edital de credenciamento.

§7º O Anexo I preenchido pela credenciada será parte integrante deste contrato.

§8º **Do Prazo da execução**

I. O prazo de execução e realização da prestação do serviço, será realizada de acordo a necessidade do referido órgão, mediante a solicitação conforme requisição, encaminhado via telefone ou e-mail, com prazo de atendimento no máximo de até 02 (dias) antecedendo o dia inicial do evento proposto, sempre em horário comercial (segunda-feira a sexta-feira das 8h às 17h).

II. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

III. A contratada deverá expedir um relatório da prestação de serviço.

5.2. Outros critérios a serem observados durante a execução dos serviços:

5.2.1. A contratada assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, cumprindo assim, todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta.

5.2.2. Ficam a cargo do prestador a logística de atendimento considerando o perímetro urbano e a zona rural, conforme deliberação da ordem de serviço emitida pela administração com assinatura do fiscal do contrato;

§9º Outros critérios a serem observados durante a execução dos serviços:

a) A contratada assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, cumprindo todas as obrigações constantes no Edital, Termo e seus anexos.

b) A contratada deverá ainda:

I. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

II. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

III. Cumprir integralmente a carga horária contratada;

IV. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no Contrato;

V. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência na execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO: Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES: Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal 14.133/2021 com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Autorização de Prestação de Serviços – APS;

II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

10.2. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:

I. Quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

II. Quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III. Quando o credenciado deixar de prestar os serviços sem motivo justo, previamente informado;

11.3. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Vinculam-se a este contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital de CREDENCIAMENTO Nº 006/2026 e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Ipirá, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Pintadas-Bahia, ____ de _____ de 2026

MP/PMP/ Valcyr Almeida Rios

Prefeito

CONTRATADO:

Testemunhas:

Assinatura: _____CPF: _____

Assinatura: _____CPF: _____

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
20 DE ABRIL DE 2026
ANO VI – **EDIÇÃO Nº 275**

Edição eletrônica disponível no site www.pintadas.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO.

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO para o credenciamento de empresa especializada para organização, planejamento e execução de evento cultural denominado "FLIPINTADAS-Festa Literária 2026", a ser realizado no município de Pintadas, Bahia, com fornecimento de toda a infraestrutura, logística, recursos humanos e serviços necessários, incluindo montagem de espaços temáticos, sonorização, iluminação, programação cultural, oficinas, palestras, mediação de leitura, apresentações artísticas e demais atividades voltadas ao incentivo à leitura e à escrita, conforme descrições contidas no Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1.	Contratação de 08 (oito) profissionais especializados para planejamento e execução de atividade de colagem literária e artístico-pedagógica durante a programação da FLIPINTADAS, com desenvolvimento de práticas interativas voltadas ao incentivo à leitura, à criatividade, à expressão artística e à produção simbólica dos participantes.	Cachê	8	3.050,00	24.400,00
2.	Contratação de grupos artísticos com atuação profissional para realização de apresentações na Mostra de Artes Cênicas da FLIPINTADAS, abrangendo linguagens como teatro, dança, circo e literatura, conforme programação cultural definida pela coordenação do evento.	Cachê	3	11.833,33	35.500,00
3.	Contratação de 07 (sete) profissionais especializados para realização de oficinas de formação literária articuladas às linguagens artísticas, tais como teatro, circo, dança e artes visuais, destinadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino durante a programação da FLIPINTADAS.	Cachê	7	3.109,53	21.766,73
4.	Contratação de grupo artístico-literário para apresentação de concerto cênico-musical ou teatro musical de encerramento da FLIPINTADAS, integrando literatura, música e performance artística à programação oficial do evento.	Cachê	1	24.666,67	24.666,67
5.	Contratação de poetas para apresentação de espetáculos de performance poética e artística durante a programação da FLIPINTADAS, com foco na valorização da oralidade, da produção literária e da cultura regional.	Cachê	2	13.833,33	27.666,67
6.	Contratação de autor(a) para realização de performance literária e participação em atividade de exposição e mediação de sua produção escrita durante a programação da FLIPINTADAS.	Cachê	1	4.000,00	4.000,00
7.	Contratação de 05 (cinco) palestrantes e debatedores para composição e realização de mesas literárias, rodas de conversa e debates temáticos voltados à literatura, à leitura, à escrita e às manifestações culturais integradas à programação da FLIPINTADAS.	Cachê	5	3.066,67	15.333,33
8.	Contratação de escritor(a)/autor(a) para realização de palestra magna com o tema: "Vozes da Terra: narrativas que brotam do chão", e participação em atividade de exposição literária, com abordagem de temas relacionados à formação leitora, produção literária e valorização da cultura escrita no contexto da FLIPINTADAS.	Cache	2	5.133,33	10.266,67
9.	Contratação de serviço de curadoria literária para planejamento, organização, seleção e acompanhamento da programação da feira literária, incluindo definição de temáticas, convidados, obras, mediações e orientação conceitual das atividades.	Cachê	1	6.500,00	6.500,00
10.	Aquisição de obras literárias de autores convidados participantes da FLIPINTADAS, destinadas à composição de acervo, ações de circulação de leitura, atividades pedagógicas, exposições e incentivo ao acesso ao livro durante o evento.	Unid.	250	60,00	15.000,00
11.	Contratação de profissionais para serviços de carga, descarga, transporte interno, montagem, organização e apoio logístico de materiais, equipamentos e estruturas utilizados na realização da FLIPINTADAS.	Diária	15	100,00	1.500,00
12.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e produção de jogos pedagógicos, materiais lúdicos e adereços cenográficos, destinados à composição,	Unid.	7	2.466,67	7.266,67

	ambientação e dinamização dos estandes das unidades escolares participantes da FLIPINTADAS – Festa Literária, contemplando o desenvolvimento criativo, produção personalizada, fornecimento de materiais e acabamento adequado, em consonância com as temáticas literárias trabalhadas por cada unidade de ensino.				
13.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de criação, desenvolvimento e confecção de cenários artístico-literários, destinados à ambientação dos espaços temáticos, estandes, palcos e demais ambientes utilizados nas apresentações e atividades integrantes da programação da FLIPINTADAS – Festa Literária, contemplando a concepção criativa, produção cenográfica, montagem, instalação e finalização estética dos espaços, em consonância com as temáticas literárias e culturais do evento.	Unid.	11	1.200,00	13.200,00
14.	Aquisição de molduras destinadas à exposição de poemas, cartazes, produções textuais e demais trabalhos literários e artísticos apresentados durante a programação da FLIPINTADAS.	Unid.	60	50,00	3.000,00
15.	Contratação de serviços de costura e confecção de figurinos de personagens literários diversos, destinados às apresentações, intervenções artísticas, atividades pedagógicas e ações temáticas desenvolvidas durante a FLIPINTADAS.	Unid.	250	43,33	10.833,33
16.	Aquisição de perucas para composição de figurinos de personagens literários, destinadas às apresentações artísticas, encenações, intervenções culturais e atividades temáticas da FLIPINTADAS.	Unid.	35	50,00	1.750,00
17.	Contratação de serviços de ornamentação geral para ambientação dos espaços da FLIPINTADAS, compreendendo planejamento decorativo, instalação de elementos visuais bem como: faixas, banners, placas decorativas, identificação dos espaços, totens informativos, letreiros, tapetes, cortinas, tecidos ornamentais, composição temática e finalização estética destinados às atividades do evento.	Cachê	1	21.666,67	21.666,67
				VALOR GLOBAL	254.316,13

1.1.1. O órgão participante nesse processo é a Secretaria Municipal de Educação.

1.1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.1.3. A prestação de serviço é enquadrada como continuada, tendo em vista que a ação se encontra no plano plurianual (PPA) 2022-2025.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Justificativa do objeto:

- A realização da **Festa Literária 2026** justifica-se pela necessidade de promover e ampliar o acesso à leitura, à literatura e às diversas manifestações culturais, reconhecendo tais elementos como instrumentos essenciais para a formação educacional, social, crítica e cidadã dos alunos da rede municipal de ensino e da comunidade em geral.
- A leitura e a escrita constituem pilares fundamentais do processo de ensino-aprendizagem, influenciando diretamente o desenvolvimento cognitivo, a capacidade de interpretação, a ampliação do repertório cultural, a expressão oral e escrita, bem como a formação de indivíduos mais conscientes, participativos e preparados para o convívio social. Nesse contexto, a realização de uma festa literária representa importante estratégia de incentivo à leitura, ao conhecimento e à valorização da cultura, por meio de experiências pedagógicas e culturais que ultrapassam o espaço formal da sala de aula.
- O evento tem por finalidade estimular o hábito da leitura, fomentar a produção literária, incentivar a criatividade, fortalecer a relação dos estudantes com o universo dos livros e aproximar a comunidade escolar de práticas culturais diversificadas. Além disso, busca valorizar autores locais e regionais, promover o intercâmbio de saberes, ampliar o acesso a atividades formativas e proporcionar vivências significativas por meio de oficinas, palestras, contação de histórias, apresentações artísticas, rodas de conversa, mediação de leitura e demais atividades voltadas à promoção do conhecimento e da cultura.
- A iniciativa também se mostra relevante por fortalecer as ações pedagógicas já desenvolvidas nas unidades escolares da rede municipal, funcionando como extensão das práticas educacionais voltadas à formação integral dos estudantes. Ao integrar literatura, arte, cultura e educação em um mesmo espaço de aprendizagem, o evento contribui para a consolidação de políticas públicas educacionais que buscam não apenas o desenvolvimento acadêmico, mas também a formação humana, cultural e social dos educandos.
- Além do impacto direto no ambiente escolar, a realização da Festa Literária contribui para a dinamização cultural do município, estimulando a participação da

comunidade, o acesso democrático aos bens culturais e a valorização da identidade local. Trata-se, portanto, de ação de relevante interesse público, capaz de gerar benefícios duradouros para a educação, para a cultura e para o fortalecimento dos vínculos entre escola, comunidade e território.

- Dessa forma, a realização da **Festa Literária 2026** mostra-se plenamente justificada, diante de sua relevância pedagógica, cultural e social, constituindo importante instrumento de incentivo à leitura, à escrita, à produção do conhecimento e à promoção da cultura no âmbito do Município.

2.2. Justificativa do quantitativo: A definição do quantitativo para o credenciamento de empresas especializadas na organização, planejamento e execução de feira literária fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada estruturação, abrangência e qualidade do evento, considerando seu porte, objetivos institucionais e estimativa de público. A feira literária caracteriza-se como evento de natureza multifacetada, envolvendo diversas frentes operacionais simultâneas, tais como: curadoria literária, programação cultural, logística, montagem de estruturas físicas, comunicação, mobilização de público, comercialização de livros, entre outras. Nesse contexto, a adoção do credenciamento com quantitativo aberto ou plural se justifica pela possibilidade de atuação concomitante de múltiplas empresas, cada uma contribuindo com expertise específica.

2.2.1 O quantitativo estimado considera:

a) Dimensão do evento: número de dias de realização, diversidade de atividades (palestras, oficinas, lançamentos, apresentações culturais) e necessidade de múltiplos espaços simultâneos;

b) Estimativa de público: baseada em eventos anteriores ou projeções da administração, o que impacta diretamente na necessidade de infraestrutura e serviços;

c) Capilaridade das ações: possibilidade de descentralização das atividades, ampliando o acesso da população;

d) Complexidade operacional: que exige divisão de responsabilidades entre diferentes prestadores para garantir eficiência e especialização;

e) Flexibilidade administrativa: o credenciamento permite a contratação sob demanda, evitando subdimensionamento ou ociosidade contratual.

2.2.2 Dessa forma, o quantitativo não se fixa em um número único e limitado de empresas, mas sim em um conjunto estimado suficiente para atender à demanda prevista, podendo ser ajustado conforme a adesão dos interessados e as necessidades concretas da Administração, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público

2.3 Justificativa da modalidade: A adoção do credenciamento justifica-se em razão da natureza do objeto, que envolve serviços especializados prestados de forma variável e sob demanda, sem possibilidade de definição prévia de um único executor capaz de atender, de forma exclusiva, todas as necessidades da Administração. Nessa hipótese, mostra-se adequada a formação de cadastro de interessados aptos à prestação dos serviços, observados requisitos uniformes de habilitação e remuneração previamente definida pela Administração, conforme previsto nos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021. A opção pela modalidade também se mostra compatível com a necessidade de assegurar maior flexibilidade, continuidade e eficiência no atendimento das demandas institucionais, especialmente diante da possibilidade de execuções distintas, simultâneas ou distribuídas entre múltiplos prestadores, de acordo com a conveniência e a necessidade administrativa. O Decreto nº 11.878/2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito federal, reforça essa sistemática como procedimento auxiliar aplicável à contratação de bens e serviços.

2.4 Parcelamento ou não da solução: Os serviços serão organizados **por itens, conforme suas especificidades técnicas e natureza de execução**, de modo a permitir o credenciamento de interessados para cada categoria de serviço prevista no instrumento convocatório. O agrupamento observará a similaridade e a individualização das atividades, contemplando, entre outros. Tal estruturação mostra-se adequada porque possibilita à Administração convocar o prestador conforme a natureza específica da demanda, assegurando maior eficiência operacional, melhor adequação técnica na execução dos serviços e ampliação da capacidade de atendimento, em consonância com a sistemática do credenciamento prevista no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

a. A solução proposta consiste no credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de organização, planejamento, coordenação e execução de eventos culturais, com foco específico na realização da "FLIPINTADAS-Festa Literária 2026", a ser promovida pelo órgão demandante.

b. O objetivo é viabilizar a execução de um evento literário estruturado, inclusivo e de ampla participação social, promovendo o incentivo à leitura, à produção literária, à difusão cultural e ao acesso ao conhecimento.

c. A solução compreende a contratação de empresa(s) apta(s) a executar, de forma integrada e completa, todas as etapas necessárias à realização da feira, incluindo, mas não se limitando a:

d. Planejamento geral do evento, com definição de cronograma, layout, programação e logística;

e. Programação cultural, incluindo seleção e articulação com autores, palestrantes, mediadores e artistas;

f. Montagem de infraestrutura, como estandes, tendas, auditórios, palcos, iluminação, sonorização, climatização, mobiliário e sinalização;

g. Gestão operacional e logística, incluindo montagem, execução e desmontagem do evento;

h. Execução de atividades culturais e educativas, como palestras, oficinas, lançamentos de livros, contação de histórias e apresentações artísticas;

i. Apoio administrativo e técnico, com equipe qualificada para coordenação;

j. O modelo de credenciamento permitirá à Administração Pública contar com uma ou mais empresas habilitadas, conforme critérios previamente estabelecidos no edital, garantindo maior flexibilidade, competitividade e capacidade de atendimento às demandas do evento.

k. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, bem como atender às especificações técnicas e diretrizes definidas neste Termo de Referência.

l. A solução adotada busca assegurar a realização de uma FEIRA LITERÁRIA de qualidade, com impacto cultural, educacional e social positivo, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de incentivo à leitura e à cultura

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Condições de Execução da Prestação de Serviços

5.1. Os serviços serão realizados sob demanda da CONTRATANTE.

5.2 A prestação dos serviços sob demanda terá de ser previamente solicitada e aprovada pela CONTRATANTE, que atestará o pagamento correspondente.

5.2.1 O prazo para execução dos serviços especificados na tabela deste termo, não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a CONTRATANTE entregar o briefing à CONTRATADA.

5.2.3 A CONTRATADA deverá designar um gestor, que poderá ser o coordenador administrativo, que ficará responsável pela interlocução com o CONTRATANTE para viabilizar o atendimento das demandas.

5.2.4 A CONTRATADA deverá enviar uma versão preliminar do material para avaliação e aprovação do CONTRATANTE, que poderá solicitar ajustes e correções até a aprovação final do material caso os produtos não se adequem aos critérios técnicos previstos neste projeto básico.

5.2.5 A CONTRATADA deverá manter acervo digital com o material produzido ao CONTRATANTE, sendo que o mesmo deverá estar permanentemente disponível para pesquisa e arquivamento pelo tempo de prestação do serviço. Ao final do contrato, o acervo deverá ser fornecido ao CONTRATANTE em HD.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irreajustável.

d) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;

e) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e este termo;

f) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

g) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Assumir exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, cumprindo todas as obrigações constantes no Termo, seus anexos.

b) Atender a todos os destinatários dos serviços com responsabilidade, zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas.

c) Zelar pela pontualidade no atendimento aos destinatários dos serviços.

d) Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

e) Atender as normas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

f) Assegurar aos usuários das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Pintadas-Bahia todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização.

g) Efetuar o objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

i) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Condições de Execução da Prestação de Serviços:

7.1.1. O prazo de execução e realização da prestação do serviço, será realizada de acordo a necessidade do referido órgão, mediante a solicitação conforme requisição, encaminhado via telefone ou e-mail, com prazo de atendimento no máximo de até 02 (dias) antecedendo o dia inicial do evento proposto, sempre em horário comercial (segunda-feira a sexta-feira das 8h às 17h).

7.1.2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.1.3. A contratada deverá expedir um relatório da prestação de serviço.

7.2. Outros critérios a serem observados durante a execução dos serviços:

7.2.1. A contratada assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, cumprindo assim, todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta.

7.2.2. Ficam a cargo do prestador a logística de atendimento considerando o perímetro urbano e a zona rural, conforme deliberação da ordem de serviço emitida pela administração com assinatura do fiscal do contrato;

7.2.3 A contratada deverá ainda:

5.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.5 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.2.6 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.2.7 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura passem a vigorar nas constâncias do Contrato.

7.2.8 Manter seus empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

7.2.9 Utilizar materiais e métodos adequados aos objetivos dos serviços a serem executados e às condições do local de implantação;

7.2.10 A Contratada é responsável por qualquer dano causado aos equipamentos pelos quais estão sobre sua total responsabilidade no momento em que a execução dos serviços esteja acontecendo, devendo realizar as devidas reposições, correções ou ressarcimento, sem custos para a CONTRATANTE.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.7.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.6. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento da Prestação de Serviços

10.1. A prestação de serviço será recebida provisoriamente, de forma sumária, após a execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. A prestação de serviço será recebida definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para fins de liquidação, na forma desta seção.

11.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar;

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

810.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento.

10.17. O pagamento será efetuado no prazo de até o dia 30 (trinta) do mês, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

10.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.20. Quando ao pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização da modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR.

11.2. DA HABILITAÇÃO

I. Os documentos de habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo represente legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, os Itens de I a IV do preâmbulo, além da expressão "Habilitação ao Credenciamento".

II. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

III. As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. De registro público no caso de empresário individual.

II. Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores.

III. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

IV. RG ou equivalente e CPF dos profissionais que prestarão os serviços.

V. Documentos dos dirigentes ou Representante legal.

11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27/12/2018.

II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade.

III. A Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional é efetuada mediante apresentação da certidão conjunta pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais (Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro do prazo de validade.

IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, dentro do prazo de validade.

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade.

11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I. Declaração do proponente de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, conforme modelo – Anexo III.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, utilizaram-se como base de referência valores firmados em contratações via CRENCIAMENTO de anos anteriores, bem como valores apresentados em cotações em anexo.

12.2. O custo estimado total da contratação é de **R$ 254.316,13 (duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e treze centavos),** conforme custos contidos na planilha descritiva do item 1.1. do deste termo.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. **As** despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação: Órgão: **04;** Unidade: **0405;** Projeto: **2011;** Elemento: **33.90.39;** Fonte do Recurso: 15400000, 15410000, 15420000**.**

14. ENQUADRAMENTO LEGAL

14.1. A contratação será regida pela Lei Ordinária n. 14.133/2021, com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.

14.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar n.123/2006.

14.3. O objeto deste Termo de Referência será realizado por execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei n. 14.133/2021.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às especificidades da contratação.

Vandelson Gonçalves da Silva

Secretário Municipal Educação

DEC. 006 de 02 de janeiro de 2025

APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA: Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência